

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ederson Duarte - eduarte@timbrasil.com.br (65) 98113-0068

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

AO,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO - MS

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

“10.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;”

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

“10.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) OU Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (10% de R\$ 40.167,00).

As comprovações anteriores poderão ser feitas por meio do SICAF ou pela apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;

TIM: Entendemos que o envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, apenas com o preenchimento do valor da proposta (formulário eletrônico), via de regra sem identificação e sem assinatura. E no mesmo momento, no campo destinado a anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação, o licitante deverá incluir estes documentos no sistema sendo que o sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;

QUESTIONAMENTO 05:**DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

TIM: Entendemos que o envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, apenas com o preenchimento do valor da proposta (formulário eletrônico), via de regra sem identificação e sem assinatura. E no mesmo momento, no campo destinado a anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação, o licitante deverá incluir estes documentos no sistema sendo que o sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:**DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

TIM: Observamos que dos documentos listados que compõem o presente edital, não há modelo de proposta comercial exigida pelo órgão para a licitante apresentar. Entendemos que poderemos usar modelo próprio de proposta comercial.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:**DO EDITAL, ITEM 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONCOMITANTES À PROPOSTA)**

10.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pelo licitante, com as seguintes características: fornecimento de internet móvel 4G ou superior, com franquia mínima de 2GB.

TIM: a Licitante entende que a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a indicação de objeto similar (não necessariamente idêntico) ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do licitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais seja suficiente para atender ao item supracitado, bem como legitimar o Atestado.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 08:**DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. DO OBJETO E ITEM 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet por meio de telefonia móvel, com tecnologia 4G ou superior, com franquia de 5GB por acesso, **de forma compartilhada entre todas as linhas**, com fornecimento de chip e modem em comodato, para uso em computadores e notebooks.

5.3. A soma das franquias individuais será compartilhada entre todos os acessos.

TIM: A exigência descrita acima poderá fracassar a competitividade do certame, haja vista que nem todas as operadoras de telefonia móvel possuem compartilhamento de dados.

Esta forma de gerenciamento não permite que todas as operadoras possam participar deste certame, e acaba direcionando o edital somente para aquelas que possam atender desta forma. Solicitamos que seja desconsiderado o compartilhamento de dados a fim de interpretação em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes.

Importante ressaltar que cada linha de internet é independente e não deve ser compartilhada com outras linhas ou conexões. Cada linha possui sua própria alocação e dependendo do uso de cada colaborador, pode haver o consumo total ou até mesmo o direcionamento de consumo a mais para determinado usuário em detrimento de outros.

Solicitamos a exclusão desta condição de compartilhamento de internet pelo órgão responsável em favor da competitividade.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 09:**DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O serviço de fornecimento de acesso à internet deverá ser realizado por meio **da tecnologia 4G ou superior, com abrangência nacional e cobertura no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), sendo obrigatória nos seguintes municípios:** 5.1.1. Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Fatima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia.

TIM: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 2G, 3G, 4G e 5G a depender da região do país.

Ademais, é importante ressaltar que conforme regulação da Anatel a obrigatoriedade de cobertura é de 80% da área urbana sede do município. Desta forma, entendemos que se a licitante que estiver dentro desta exigência poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10:**DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O serviço de fornecimento de acesso à internet deverá ser realizado por meio da tecnologia 4G ou superior;

5.9. Para cada acesso, deve ser oferecido, mediante comodato, um modem/roteador compatível com a tecnologia ofertada, com conectividade USB, para ser utilizado com computadores e notebooks.

5.9.1. O modem/roteador deve disponibilizar acesso sem fio (wi-fi) para que outros dispositivos possam ter acesso à Internet através dele.

TIM: No objeto licitado a contratante exige o fornecimento de modem/roteador em comodato, porém não descreve as especificações técnicas para o fornecimento de tais. Logo, solicitamos a inclusão das especificações deste item.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 11:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7 Devem ser apresentados relatórios mensais com o quantitativo de consumo mensal total de franquia e consumo mensal individual de cada acesso, podendo os relatórios fazerem parte das faturas mensais.

TIM: Entende a TIM que esta exigência não possui objetivo prático e econômico, uma vez que os serviços contratados serão no perfil ilimitado e com preço fixo. Lembramos que atendermos aos padrões especificados pela ANATEL, e pelos quais somos regulados.

Com isso, entendemos que a fatura com o respectivo relatório se trata do mesmo documento padronizado pela ANATEL (fatura) e que ao apresentá-la estamos de acordo no atendimento das exigências do edital?

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 12:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 A entrega dos modems e chips, já com a liberação dos acessos à Internet, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da assinatura do contrato, no horário das 10h às 16h, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no Almojarifado do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1830.

TIM: Solicitamos que o prazo de entrega dos dispositivos possa ser de no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de serviços, de forma que a operadora vencedora possa atender plenamente ao órgão conforme prática de mercado e dentro da legislação do setor. O pedido se faz em função do tempo necessário para trâmites logísticos e administrativos onde nem sempre será possível atender prazo tão curto. Dessa forma, pedimos considerar a retificação do item para que assim possamos atender aos parâmetros do mercado nacional.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 13:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

TIM: Quanto à forma de pagamento, reforçamos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 14:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 11. DO PREPOSTO E ITEM 12 DA GARANTIA E ATENDIMENTO TÉCNICO

11.8 O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos** durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

12.3 Qualquer forma de acionamento de atendimento técnico deve ser **respondida em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado**, independentemente do prazo concedido para sua solução.

TIM: Tendo em vista que a operadora proverá, além do preposto, o atendimento 24 horas através do Call Center, pedimos a retirada dos itens supracitados uma vez não é de praxe no mercado, a aplicação deste tipo de exigência delimitando em minutos e menos de 24 horas, o prazo máximo para resposta de e-mail. Ressaltamos que o Gerente de Contas disponibilizará também o telefone de contato para horário comercial, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no documento convocatório além de, a critério da contratante, irá participar de reuniões presenciais, reforçando que o atendimento será prestado com a mesma qualidade e excelência solicitadas neste Edital.

Dessa forma, solicitamos nossa participação dessa forma e pedimos a retirada dos itens sinalizados acima.

QUESTIONAMENTO 15:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, 12 DA GARANTIA E ATENDIMENTO TÉCNICO

12.1 O prazo de garantia para os materiais, contra defeito de fabricação (chips e modems), sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, se estenderá por toda a vigência do contrato.

12.2 A garantia ora prevista inclui a substituição dos materiais cedidos em comodato e da solução de problemas com os acessos à Internet contratados, a partir da abertura de chamados para atendimento técnico.

12.5 O prazo para substituição de materiais durante o período da garantia ofertada não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar da abertura do chamado.

TIM: Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao modem é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro e o importador, e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias.

O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do modem, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos é de 30 (trinta) dias após a solicitação formal ao contratado.

Solicitamos nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 16:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, 12 DA GARANTIA E ATENDIMENTO TÉCNICO

12.6 A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos materiais, por quaisquer procedimentos necessários, incluindo demandar ao fabricante, se necessário, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a **substituição dos equipamentos** e acessórios, caso sejam necessários, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, **sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.**

TIM: A solicitação supramencionada acima pode acarretar desequilíbrio financeiro ao contrato, acarretando prejuízo para licitante vencedora uma vez que o documento convocatório não estipula quantidade de equipamentos para suprir essas substituições.

É fundamental esclarecer que a responsabilidade acerca da manutenção do aparelho é exclusivamente do fabricante do equipamento. A garantia concedida pela Assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta do equipamento.

Assim, sugerimos a adequação do item 12.1 ao considerar 10% (dez por cento) do quantitativo de modems constantes no edital para suprir eventuais substituições de equipamentos.

Entende a TIM, que este item deve ser revisto e este órgão deve seguir com a contratação conforme regra de mercado e assim evitarmos o desequilíbrio financeiro do contrato.

Nosso pedido será acatado?

Desde já agradecemos a atenção.

DocuSigned by:

3FD1916A11E0457...

Ederson Duarte
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 65 98113-0068
TIM Brasil - www.tim.com.br

